TERMO DE REFERÊNCIA Nº 37/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

47º BATALHÃO DE INFANTARIA – MEX/MS

(Processo Administrativo nº 64066.005636/2026-11 – UASG 160147)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção de viaturas e aquisição de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Itens para o 47º Batalhão de Infantaria – Grupos para Contratação de Serviços e Aquisição de Peças – 1º, 2º e 3º Escalões. Necessidades do 47º Batalhão de Infantaria – UASG 160147 – UGG (47º BI) – Coxim/MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (máxima)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (estimado)
1	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Volkswagen linha pesada. Cota reservada ME/EPP (25%).	446573	Und	23.250	R$ 1,00	R$ 23.250,00
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Volkswagen linha pesada. Cota principal, ampla concorrência (75%).	446573	Und	69.750	R$ 1,00	R$ 69.750,00
3	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Volkswagen linha pesada.	3565	Hora	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00
4	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Agrale linha pesada. Cota reservada ME/EPP (25%).	446573	Und	23.250	R$ 1,00	R$ 23.250,00
5	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Agrale linha pesada. Cota principal, ampla concorrência (75%)	446573	Und	69.750	R$ 1,00	R$ 69.750,00
6	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Agrale linha pesada.	3565	Hora	600	R$ 100,00	R$ 60.000,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (máxima)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (estimado)
7	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Toyota linha leve.	446573	Und	62.000	R$ 1,00	R$ 62.000,00
8	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Toyota linha leve.	3565	Hora	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
9	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Mercedes-Benz linha pesada.	446573	Und	62.000	R$ 1,00	R$ 62.000,00
10	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Mercedes-Benz linha pesada.	3565	Hora	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
11	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Ford linha pesada.	446573	Und	62.000	R$ 1,00	R$ 62.000,00
12	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Ford linha pesada.	3565	Hora	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
13	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Iveco linha pesada.	446573	Und	46.500	R$ 1,00	R$ 46.500,00
14	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Iveco linha pesada.	3565	Hora	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
15	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Delka linha pesada.	446573	Und	24.800	R$ 1,00	R$ 24.800,00
16	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Delka linha pesada.	3565	Hora	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
17	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Fiat linha leve.	446573	Und	46.500	R$ 1,00	R$ 46.500,00
18	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Fiat linha leve.	3565	Hora	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
19	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca EMC ARPA SAL linha pesada.	446573	Und	24.800	R$ 1,00	R$ 24.800,00
20	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca EMC ARPA SAL linha pesada.	3565	Hora	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
21	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Mitsubishi linha leve.	446573	Und	31.000	R$ 1,00	R$ 31.000,00
22	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Mitsubishi linha leve.	3565	Hora	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (máxima)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (estimado)
23	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Nissan linha leve.	446573	Und	31.000	R$ 1,00	R$ 31.000,00
24	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Nissan linha leve.	3565	Hora	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
25	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Renault linha leve.	446573	Und	31.000	R$ 1,00	R$ 31.000,00
26	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Renault linha leve.	3565	Hora	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00
27	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Yamaha linha leve.	446573	Und	15.500	R$ 1,00	R$ 15.500,00
28	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Yamaha linha leve.	3565	Hora	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
29	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Souza linha leve.	446573	Und	15.500	R$ 1,00	R$ 15.500,00
30	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Souza linha leve.	3565	Hora	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
31	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Yanmar linha pesada.	446573	Und	31.000	R$ 1,00	R$ 31.000,00
32	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Yanmar linha pesada.	3565	Hora	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO						**R$ 1.004.600,00**

1.3. Os itens 1 e 4 (cota reservada) e os itens 2 e 5 (cota principal) referem-se ao mesmo objeto, peças das marcas Volkswagen e Agrale, cujo valor estimado é de R$ 93.000,00 cada, divididos em 25% (R$ 23.250,00) para a cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte e 75% (R$ 69.750,00) para a cota principal, de ampla concorrência (art. 48, III, da LC nº 123/2006).Nos itens de fornecimento de peças, o valor unitário de R$ 1,00 corresponde a cada real de peças adquirido a preço de tabela, sobre o qual incidirá o desconto ofertado, conforme critério de julgamento previsto neste Termo de Referência.

1.4. Estimativas de consumo individualizadas – Órgão Gerenciador: 47º Batalhão de Infantaria (UASG 160147), Coxim/MS.

Órgão Gerenciador: 47º Batalhão de Infantaria – UASG 160147 – Coxim/MS				
ITEM	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MÍNIMA**	**QUANTIDADE MÁXIMA**
1	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Volkswagen linha pesada. Cota reservada ME/EPP (25%).	Und	11.625	23.250

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Volkswagen linha pesada. Cota principal, ampla concorrência (75%).	Und	34.875	69.750
3	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Volkswagen linha pesada.	Hora	300	600
4	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Agrale linha pesada. Cota reservada ME/EPP (25%).	Und	11.625	23.250
5	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Agrale linha pesada. Cota principal, ampla concorrência (75%)	Und	34.875	69.750
6	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Agrale linha pesada.	Hora	300	600
7	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Toyota linha leve.	Und	31.000	62.000
8	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Toyota linha leve.	Hora	150	300
9	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Mercedes-Benz linha pesada.	Und	31.000	62.000
10	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Mercedes-Benz linha pesada.	Hora	150	300
11	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Ford linha pesada.	Und	31.000	62.000
12	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Ford linha pesada.	Hora	150	300
13	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Iveco linha pesada.	Und	23.250	46.500
14	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Iveco linha pesada.	Hora	100	200
15	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Delka linha pesada.	Und	12.400	24.800
16	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Delka linha pesada.	Hora	50	100
17	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Fiat linha leve.	Und	23.250	46.500
18	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Fiat linha leve.	Hora	100	200
19	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca EMC ARPA SAL linha pesada.	Und	12.400	24.800
20	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca EMC ARPA SAL linha pesada.	Hora	50	100
21	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Mitsubishi linha leve.	Und	15.500	31.000
22	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Mitsubishi linha leve.	Hora	75	150
23	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Nissan linha leve.	Und	15.500	31.000

24	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Nissan linha leve.	Hora	75	150
25	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Renault linha leve.	Und	15.500	31.000
26	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Renault linha leve.	Hora	75	150
27	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Yamaha linha leve.	Und	7.750	15.500
28	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Yamaha linha leve.	Hora	25	50
29	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Souza linha leve.	Und	7.750	15.500
30	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Souza linha leve.	Hora	25	50
31	Fornecimento de peças, componentes e acessórios com as mesmas especificações técnicas e padrões das peças genuínas (ABNT NBR 15296). Marca Yanmar linha pesada.	Und	15.500	31.000
32	Serviço de manutenção com aquisição de peças marca Yanmar linha pesada.	Hora	50	100

1.5. Em caso de divergências entre o CATMAT/CATSER e a descrição do item neste documento, prevalece esta última.

1.6. Os serviços e bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da homologação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua demanda é contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023). Na eventual prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, porque a demanda de manutenção das viaturas é permanente e imprevisível, mantida a vantajosidade dos preços (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU).

1.11. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), sendo órgão gerenciador o 47º Batalhão de Infantaria (UASG 160147). A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000232/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
III) Local: Coxim-MS;
IV) Fonte: Compras.gov.br;
V) Total de itens: 438;
VI) Valor total estimado: R$ 9.080.593,70 (nove milhões, oitenta mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Será observado o Guia de Contratações Sustentáveis e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 área correta para manutenção e descarte de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Conforme os Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.4.1 Executar os serviços com responsabilidade técnica, observando as condições de segurança e resguardando os veículos, máquinas e equipamentos do 47º BI.

4.4.2 Os serviços a serem contratados, embora não envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, possuem natureza contínua, por se tratarem de atividades essenciais à manutenção da operacionalidade das viaturas do 47º Batalhão de Infantaria, cuja execução demanda regularidade ao longo do tempo — o que justifica a adoção de prazo de vigência contratual superior a 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3 Nos critérios e práticas de sustentabilidade, buscou-se, dentre os orçamentos mais vantajosos à Administração Pública, empresas que atendessem às exigências normativas relativas às medidas de proteção ambiental.

4.4.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da homologação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme previsão legal aplicável e conveniência da Administração.

4.4.5 Não será necessária eventual transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.6 A quantidade de fornecedores não foi considerada restrita.

4.4.7 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e nas Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, conforme discriminado abaixo:

4.4.7.1. Mecânica Geral (CBO 9144-05, 9144-25, 9921-05, 9921-10 e 9921-15): serviços contemplados por serem considerados sinônimos: afinador de motores de automóveis, alinhador de direção, alinhador de rodas, auxiliar de mecânico de autos, encarregado de montagem de caixa diferencial, mecânico de amortecedores, mecânico de auto em geral, mecânico de automóvel, mecânico de câmbio, mecânico de chassis, mecânico de direção e freios de automóveis, mecânico de freios de automóveis, mecânico de injeção eletrônica, mecânico de instalação de freios, mecânico de manutenção de automóveis, mecânico de manutenção de motores a álcool, mecânico de motor a gasolina, mecânico de motor de explosão, mecânico de radiadores, mecânico de socorro, mecânico de suspensão, mecânico de testes de automotores, mecânico de veículos, mecânico de veículos automotores, oficial mecânico de veículos, reparador de veículos automotores, retificador de motores a álcool, retificador de motores a diesel, retificador de motores a gasolina, retificador de motores de automóveis, retificador de motores de carros, retificador de motores de explosão, retificador de motores de veículos, afinador de motores a diesel, mecânico de automóveis e caminhões, mecânico de diesel e eletricidade, mecânico de manutenção de caminhão a diesel, mecânico de manutenção de ônibus, mecânico de motor a diesel, mecânico eletricista de diesel (veículos automotores), alinhador de pneus, balanceador de pneus, borracharia e serviços afins.

4.4.7.2. Descrição de tarefas — CBO 9144-05 e 9144-25: elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores; substituem peças, reparam e testam o desempenho de componentes e sistemas de veículos; trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

4.4.7.3. CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento; controlam a vida útil, a manutenção e a utilização do pneu; trocam e ressulcam pneus; consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam o conjunto de roda e pneu; prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.4.7.4. Formação e experiência necessárias — CBO 9144-05 e 9144-25: requer-se ensino fundamental completo e curso profissionalizante em mecânica de manutenção de veículos automotores com carga superior a 400 horas/aula, além de cursos básicos de noções de eletricidade e eletrônica. O pleno exercício das atividades ocorre após três ou quatro anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

4.4.7.5. CBO 9921-05, 9921-10 e 9921-15: requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional com carga em torno de 200 horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. À(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda-se formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do art. 429 da CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

4.5. Refrigeração (CBO 7257-05): serviços contemplados por serem considerados sinônimos: montador de instalação de calefação, ventilação e refrigeração; técnico de refrigeração (instalação).

4.5.1 Descrição de tarefas: avaliam e dimensionam locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado; especificam materiais e acessórios e instalam equipamentos de refrigeração e ventilação; instalam ramais de dutos, montam tubulações de refrigeração e aplicam vácuo no sistema; carregam sistemas de refrigeração com fluido refrigerante e realizam testes nos sistemas de refrigeração.

4.5.2 Formação e experiência necessárias: requer-se escolaridade de nível médio e curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a 400 horas. Grande parte das empresas conhece esses profissionais pelos títulos de mecânico ou técnico de refrigeração. O pleno exercício das atividades ocorre entre três e quatro anos de experiência profissional na área. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do art. 429 da CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

4.6. Funilaria (CBO 9913-05), montador de veículos (CBO 9913-10), pintor de veículos (CBO 9913-15): serviços contemplados por serem considerados sinônimos: chapista de veículos, funileiro de automóveis (reparação), lanterneiro de automóveis (reparação), latoeiro de veículos (reparação), soldador de veículos, cabineiro de veículos, capoteiro, tapeceiro de veículos.

4.6.1 Analisam o veículo a ser reparado, realizam a desmontagem e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço; preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura; confeccionam peças simples para pequenos reparos; pintam e montam o veículo; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.6.2 Formação e experiência necessárias: requer-se ensino médio completo e curso básico de qualificação profissional em torno de 200 horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do art. 429 da CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.598/2005.

4.6.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6.4 As obrigações da contratada e da contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para a celebração do contrato.

Subcontratação

4.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas não principais do objeto, observadas as seguintes condições:

4.8.1 A subcontratação deverá estar expressamente prevista no contrato e obedecer aos limites e condições fixados no edital;

4.8.2 A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto aos atos praticados pelos subcontratados;

4.8.3 A subcontratação não poderá ser utilizada para fraudar a licitação ou comprometer a finalidade contratual, sendo vedada a sub-rogação total da execução;

4.8.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique prejuízo à execução contratual ou ao interesse público.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte

4.10. Os itens 1 e 4 constituem a cota reservada de 25% do objeto e a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da LC nº 123/2006). Os itens 2 e 5 constituem a cota principal, de 75% do objeto, em ampla concorrência. Os demais itens têm valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00, e a participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratante, ao constatar sua necessidade, realizará contato formal com a contratada, solicitando orçamento por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF). A contratada deverá então confeccionar orçamento prévio que atenda à necessidade informada.

5.2. De posse do orçamento prévio encaminhado pela contratada, a contratante analisará os itens do orçamento, conferindo os serviços descritos, as peças apresentadas e os descontos aplicados e, se necessário, comunicará à contratada a necessidade de ajuste.

5.3. A contratada disponibilizará todas as informações ou ferramentas necessárias à comprovação da legitimidade dos orçamentos apresentados e, a critério da Administração Pública, todos os documentos apresentados poderão ser diligenciados quanto à veracidade das informações e à compatibilidade dos valores.

5.4. Caso aprovado o orçamento da empresa, a contratante emitirá Nota de Empenho em favor da contratada, devendo esta seguir os seguintes prazos:

5.4.1 Execução dos serviços: em até 15 (quinze) dias após o recebimento da(s) viatura(s);

5.4.2 Entrega dos insumos e peças: em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho.

5.5. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos supracitados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Será de responsabilidade da contratada obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos objeto da contratação, as tabelas de tempos de reparo e de preços oficiais dos insumos, peças e acessórios vigentes durante a contratação, disponibilizando-as para aprovação dos orçamentos prévios pela contratante.

5.7. Regime de execução: execução indireta. Para as peças (itens de fornecimento), fornecimento parcelado, por percentual de desconto sobre a tabela do fabricante. Para os serviços de manutenção, empreitada por preço unitário, por hora técnica de serviço.

Condições referentes aos serviços

5.8. Na execução dos serviços, a utilização de equipamentos, aparelhos, ferramental e a inclusão de componentes/insumos/peças (quando necessário) não acarretarão qualquer ônus adicional para a contratante, uma vez que os respectivos custos compõem os valores referentes à execução dos serviços.

5.9. Os valores serão dimensionados com base na hora trabalhada, observando o tempo previsto na tabela oficial do fabricante ou, na ausência desta, na tabela Audatex.

5.10. As manutenções dividem-se em preventiva, corretiva e assistência técnica em geral, e deverão ser realizadas por pessoal especializado, sujeito à comprovação técnica.

5.11. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante e as demais orientações expressas neste Termo de Referência.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva e assistência técnica a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, dos mais variados tipos e complexidade, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento das viaturas.

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14. A empresa contratada deverá disponibilizar, na execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

5.14.1 Mecânica/Elétrica: equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo, na manutenção corretiva e preventiva da frota do 47º Batalhão de Infantaria); multímetro; lavadora de peças; macaco para motor; medidor de pressão do sistema de arrefecimento; medidor de compressão de cilindros; medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; elevador de veículos; equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores; equipamento para limpeza do sistema de arrefecimento; aparelho para alinhamento e balanceamento computadorizado; equipamento de regulagem e gabaritagem de freio; aparelho para análise de injeção; entre outros aplicáveis aos serviços de manutenção mecânica/elétrica.

5.14.2 Funilaria: rebitador; tracionadores (conjunto para reparo de carroceria); ventosas para manuseio de vidros; máquina e/ou equipamento para soldagem; entre outros aplicáveis aos serviços de funilaria.

5.14.3 Pintura: pistola; compressor; entre outros aplicáveis aos serviços de pintura.

5.14.4 Gerais:

5.14.4.1. pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar os veículos que necessitarem dos serviços;

5.14.4.2. iluminação adequada;

5.14.4.3. sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

5.14.4.4. ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;

5.14.4.5. no mínimo, um funcionário especializado em cada área (mecânica, pintura, funilaria, vidraçaria etc.);

5.14.4.6. setor de serviço rápido (troca de óleo, filtros, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamento);

5.14.4.7. profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica, com certificação nas áreas de freios, reparos de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

5.14.4.8. manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores e regulador eletrônico de faróis;

5.14.4.9. entre outros aplicáveis aos serviços gerais de manutenção de veículos.

5.15. As informações prestadas quanto a este item poderão ser confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes, a critério da Administração.

5.16. Somente deverão ser fornecidas peças novas, sendo vedado o fornecimento de peças reutilizadas ou recauchutadas, ficando a empresa Contratada responsável por qualquer dano causado à instalação decorrente da aplicação de peças reaproveitadas. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de peças de fabricação caseira.

5.17. As peças utilizadas não poderão alterar as características técnicas ou estéticas originais das instalações.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18. A demanda do órgão tem como base as seguintes características.

5.19. Viaturas, máquinas e equipamentos que poderão ser objeto de prestação de serviços ou fornecimento de peças:

Modelo de Viatura	Quantidade existente	Modelo de Viatura	Quantidade existente
Nissan Frontier	1	Yanmar Solis 75	1
Renault Master 120	1	Cisterna de água Delka	3
Toyota Hilux 4x4	2	Reboque de Carga Delka	5
Toyota Hilux CS/Ambulância	2	Fiat Ducato 2.8 Minibus	1
Volkswagen 13.180 (Rural)	2	Fiat Titano Volcano	1
Volkswagen 15.190 (Carga Seca)	2	Ford Cargo 2629/Cist Comb (CTC)	1
Volkswagen 15.210 (5Ton)	16	Ford Cargo 2629/Cist Água (CTA)	1
Volkswagen 15.210 Basculante	1	Mitsubishi L200 Triton	1
VW 8.160 Socorro Leve	1	Mercedes 2726/48 Guincho Socorro	1
VW Mascarello 18.320 EOT	2	Mercedes-Benz 1725	1
Agrale Marruá AM11	2	Iveco 260E25	1
Agrale Marruá AM21	7	Yamaha XTZ 250	2
Agrale Marruá AM23	3	Souza Tr 150 Nh3	2
Agrale Marruá AM31	1	Reboque Arpa	3
SOMATÓRIO			67

Condições referentes às aquisições

5.20. As peças a serem fornecidas deverão ser originais ou atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

5.21. De acordo com a ABNT NBR 15296, peça original — também denominada peça genuína ou peça legítima — destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui.

5.22. O valor de referência para desconto no fornecimento de insumos e peças será o da tabela de preços oficial do fabricante ou, na ausência desta, da tabela Audatex, sempre em sua versão mais recente e atualizada.

5.23. A contratada deverá comprovar os preços praticados por meio de documento formal indicando o preço original de tabela e o preço com desconto, no ato da contratação, conforme exemplificado abaixo:

Exemplo						
Cód. Item	**Especificação**	**Und. Medida**	**Qtd.**	**Valor da tabela**	**Valor com desconto de 5,53%**	**Valor total**
X	X	X	X	R$	R$	R$

5.24. A contratada poderá comprovar os preços da tabela oficial do fabricante pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou por outro software similar de mesma confiabilidade, desde que aprovado pela contratante.

5.25. A contratada deverá disponibilizar ao Fiscal de Contrato o acesso às tabelas dos fabricantes e/ou do Audatex, a fim de facilitar as Ordens de Fornecimento.

5.26. Fica a cargo da contratada a responsabilidade pela prestação de todos os serviços necessários e pelo emprego de todos os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço.

Local de entrega, de execução dos serviços e horários

5.27. Os insumos e peças deverão ser entregues pela contratada no 47º Batalhão de Infantaria, localizado em Coxim/MS, no Bairro Vila São Paulo, na BR-163, KM-729, S/N.

5.28. A contratada deverá disponibilizar local(is) para execução dos serviços de manutenção (oficinas) — com todas as ferramentas, máquinas e aparelhos necessários — em distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros das instalações do 47º BI, tendo em vista a dificuldade de deslocamento das viaturas a serem reparadas.

5.28.1 O(s) local(is) de execução dos serviços deverá(ão) ser informado(s) à contratante no ato da apresentação da proposta, com endereço e pelo menos 5 (cinco) fotos do local, a fim de verificar se o espaço atende às necessidades e de evitar localidades que possam atentar contra a segurança orgânica da tropa.

5.29. O serviço também poderá ser realizado em local designado dentro das unidades, quando não for possível deslocar a viatura até a oficina, e será executado dentro dos horários de funcionamento das unidades, ficando a cargo da contratada, nesse caso, o envio dos técnicos necessários para a manutenção no local.

Materiais a serem disponibilizados

5.30. Os materiais a serem disponibilizados são todos aqueles citados nos subitens acima.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.31. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada (quando houver), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; nesses casos, não haverá corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”), de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória prevista na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial), de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7.1. Para fins da alínea “a”, considera-se inexecução parcial situações como: entrega de peças ou serviços com vícios recorrentes; descumprimento parcial das condições técnicas exigidas; e reincidência na extrapolação de prazos estabelecidos em até 25%.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão consideradas:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial; nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

8.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia e expressa aprovação do Contratante, mediante análise da regularidade jurídica, fiscal e contratual do cessionário.

8.29. A eficácia da cessão de crédito referida no item anterior, em relação à Administração Pública, estará condicionada à formalização de termo aditivo ao contrato administrativo, nos moldes do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis ao regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento mediante efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, bem como o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado como base para a contratação, fixada em 02/09/2026Após decorrido o prazo de 1 (um) ano, os preços contratuais serão automaticamente reajustados, mesmo sem solicitação da contratada, com base na aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto nos arts. 28, II e 46 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão adotados os seguintes critérios de julgamento, conforme a natureza dos itens:

9.2.1 Para os itens de fornecimento de peças (itens 1, 2, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31), o critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO por item, incidente sobre o preço de tabela oficial do fabricante ou, na ausência desta, da tabela AUDATEX, sempre em sua versão mais recente e atualizada.

9.2.2 Nos itens de peças, a proposta será formulada em percentual de desconto (%), com até duas casas decimais, e o desconto ofertado incidirá sobre todas as peças, componentes e acessórios fornecidos no respectivo item durante a vigência da contratação. O valor unitário de R$ 1,00 é apenas referência para estimativa do valor da contratação e corresponde a cada real de peças a preço de tabela, não sendo aceita proposta com acréscimo sobre o preço de tabela (desconto negativo).

9.2.3 Para os itens de horas de serviços de manutenção de viaturas (itens 3, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30 e 32), o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, expresso em valor unitário por hora de serviço, em reais, observado o tempo de reparo previsto na tabela oficial do fabricante ou, na ausência desta, na tabela AUDATEX.

9.2.4 O valor máximo aceitável para a hora de serviço é o valor unitário estimado de R$ 100,00 (cem reais) por hora, sendo desclassificada a proposta que o ultrapassar.

9.2.5 O julgamento e a adjudicação serão realizados por item, de forma independente, ficando cada item sujeito ao critério indicado nos subitens anteriores. Os itens 2 e 5 (cota principal) serão julgados individualmente, pelo mesmo critério de maior desconto aplicável aos itens 1 e 4 (cota reservada).

9.2.6 Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômicos nem patrimônio líquido mínimo, conforme justificativa constante do item 6.19 do Estudo Técnico Preliminar.

Qualificação Técnica

9.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.25.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

9.26.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.26.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.004.600,00 (um milhão, quatro mil e seiscentos reais).

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coxim/MS, 09 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RONALDO ANDRADE NARDES DE CAMPOS
Data: 09/11/2026 16:10:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONALDO ANDRADE NARDES DE CAMPOS
Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS GRICOLO MESSIAS
Data: 10/11/2026 09:02:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VINICIUS GRICOLO MESSIAS
Membro da Equipe de Planejamento